

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES

Lei Nº 726, de 4 de setembro de 1963.

Dispõe sobre aplicação das quotas de Imposto único sobre Energia Elétrica.

A Câmara Municipal de Guanhães decreta e eu sanciono a seguinte lei:

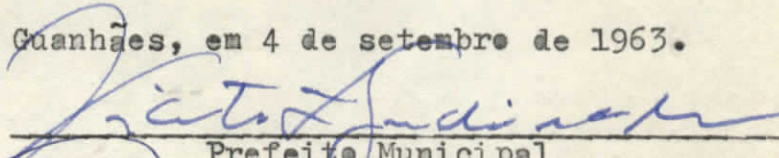
Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a fazer aplicação indireta, na forma da lei, mediante aquisição de ações ordinárias ou preferenciais da "CENTRAIS ELÉTRICAS DE MINAS GERAIS, S/A "CEMIG", das quotas de Imposto único sobre Energia Elétrica, já recebidas e por receber.

Parágrafo único - Não sendo possível, por qualquer motivo, a aquisição de ações da Empresa referida neste artigo, poderá o Prefeito Municipal adquiri-las de outra empresa de energia elétrica, de economia mixta.

Art. 2º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir os créditos adicionais necessários ao cumprimento desta lei neste exercício e sempre que houver ausência ou insuficiência de dotações nos orçamentos do Município.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Guanhães, em 4 de setembro de 1963.



Prefeito Municipal



Secretário